

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 002, de 01 de dezembro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 002 de 01 de dezembro de 2021, que **Dispõe sobre altera a LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 e dá outras providências.**

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes  
30 de dezembro de 2021

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA  
DO MENDES**  
PREFEITURA  
*Capital da Amizade*

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 927/2021,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Altera a LEI COMPLEMENTAR N.º  
01/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE  
2017, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO  
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com  
fulcro no art. 58, Incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar altera a LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2017, DE 27  
DE DEZEMBRO DE 2017 e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica instituído o art. 9ª-A à LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2017, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2017, conforme segue:

“Art. 9º-A – Ficam isentos de imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis  
utilizados como templo de qualquer culto, desde que:

- I – comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador;
- II – comprovada na data do fato gerador a cessão gratuita do imóvel para a  
instituição religiosa realizar suas atividades litúrgicas.”

**Art. 3º** - O Art. 167 da LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2017, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art.167—.....
- I - da área do terreno, da área construída e da utilização tratando-se de  
imóveis edificados;
  - II - da área, tratando-se de terreno sem edificação;
  - III – da periodicidade das coletas;

**Parágrafo Único.** A Taxa terá valor decorrente de aplicação da Tabela  
de Receita X, anexa a este Código e da qual é parte integrante, sendo o valor ali  
apurado devido na proporção da periodicidade das coletas conforme descritas  
abaixo:

- I - Nos imóveis com 3 coletas semanais ou mais, será devido a taxa na razão de  
100% do valor apurado com base nos parâmetros da Tabela de Receitas X;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

II - Nos imóveis com 2 coletas semanais será devido a taxa na razão de 80% do valor apurado com base nos parâmetros da Tabela de Receitas X;

III - Nos imóveis com 1 coleta semanal será devido a taxa na razão de 40% do valor apurado com base nos parâmetros da Tabela de Receitas X;

IV - Nos imóveis com 1 coleta quinzenal será devido a taxa na razão de 10% do valor apurado com base nos parâmetros da Tabela de Receitas X.”

**Art. 4º** - as tabelas de receita I, II, III, e X anexas à LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, passa a vigorar conforme seguem anexas a esta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SIMÃO RODRIGUES FRANCA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**BARRA  
DO MENDES**  
PREFEITURA  
*Capital da Amizade*

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A5759A08AED51EB4D183D0573355E982

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
 Gabinete do Prefeito

## ANEXO I TABELA DE RECEITA I

### ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES %	
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem muro.	2,00
02	Unidade imobiliária constituída por terreno com muro.	1,50
03	Unidade imobiliária constituída por construção não residencial.	0,75
04	Unidade imobiliária constituída por construção residencial.	0,50

A Planta Genérica de Valores, para efeitos de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme os métodos de avaliação disposto neste anexo e Tabela de Valores Unitários Padrão por metro quadrado de terreno e de edificação, **Tabela de Receita IV** e **Tabela de Receita V**, respectivamente, para determinação do valor das unidades imobiliárias.

- Valor do Imposto** = Valor venal da Unidade Imobiliária X Alíquota (Tabela de Receita I).
- Valor Venal da Unidade Imobiliária** = Valor Venal do Terreno + Valor Venal da edificação.
- Valor Venal do Terreno** = Valor do m2 do terreno do Logradouro (Tabela de Receita V) X Fator de correção do terreno (Tabela de Receita II) X Fração Ideal.
- Valor Venal da Edificação** = Área construção da Unidade X Valor m<sup>2</sup> Tipo de Edificação (Tabela de Receita IV) X Fator de Correção para Construções (Tabela de Receita III).

### TABELA DE RECEITA II FATORES DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

SITUAÇÃO DA QUADRA	PERCENTUAL
Meio de quadra	1,00

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
 Gabinete do Prefeito

Esquina mais de uma frente	1,10
Encravado	0,90
Gleba	0,70
Vila	0,90
Aglomerado	1,00

TOPOGRAFIA	PERCENTUAL
Plano	1,10
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

PEDOLOGIA	PERCENTUAL
Inundável	0,80
Firme	1,10
Alagado	0,80
Combinação dos demais	1,00

### TABELA DE RECEITA III FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÕES

ALINHAMENTO	PERCENTUAL
ALINHADA	0,90
RECUADA	1,10

POSICIONAMENTO	PERCENTUAL
ISOLADA	1,10
CONJUGADA	1,00
GEMINADA	0,90

SITUACAO UNIDADE CONSTRUIDA	PERCENTUAL
-----------------------------	------------

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 A5759A08AED51EB4D183D0573355E982

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
 Gabinete do Prefeito

FRENTE	1,00
FUNDOS	0,90

COBERTURA	PERCENTUAL
PALHA/ZINCO	1,00
FIBROCIMENTO	1,00
TELHA DE BARRO	1,10
LAJE	1,20
ESPECIAL	1,10
PAREDES	PERCENTUAL
SEM	0,10
TAIPA	0,30
ALVENARIA	1,00
CONCRETO	1,10
MADEIRA	0,80

FORRO	PERCENTUAL
SEM	1,00
MADEIRA	1,30
ESTUQUE	1,10
LAJE	1,15
CHAPAS/PVC	1,20

REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL	PERCENTUAL
SEM	0,90
REBOCO	1,00
CERAMICA	1,20
MADEIRA	1,20
ESPECIAL	1,30

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 A5759A08AED51EB4D183D0573355E982

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
 Gabinete do Prefeito

INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PERCENTUAL
SEM	0,90
INST. SIMPLES	1,00
MAIS DE UMA INTERNA	1,10
INTERNA COMPLETA	1,20

PISO	PERCENTUAL
TERRA BATIDA	0,80
CIMENTO	1,00
CERAMICA/MOSAICO	1,05
TÁBUAS	1,15
TACO	1,20
M. PLASTICA	1,30
ESPECIAL	1,40

INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PERCENTUAL
SEM	0,80
APARENTE	0,95
EMBUTIDA	1,00

ESTRUTURA	PERCENTUAL
ALVENARIA	0,90
MADEIRA	0,50
METÁLICA	1,50
CONCRETO	1,20

## TABELA DE RECEITA X

### DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
 Gabinete do Prefeito

DESTINAÇÃO DO USO	ÁREA DO IMÓVEL					
	Até 50 M <sup>2</sup>	De 50,01 a 100 M <sup>2</sup>	De 100,01 a 200M <sup>2</sup>	De 200,01 a 400M <sup>2</sup>	De 400,01 a 600M <sup>2</sup>	Mais de 600M <sup>2</sup>
RESIDENCIAL	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,60
COMERCIAL	0,20	0,30	0,40	0,45	0,50	0,50
INDUSTRIAL	0,40	0,50	0,60	0,65	0,65	0,65
RESTAURANTE	0,30	0,40	0,50	0,60	0,60	0,60
SUPERMERCADO	0,40	0,50	0,60	0,65	0,65	0,65
TERRENO	0,05	0,10	0,15	0,20	0,25	0,30

**NOTAS:**

1. Para efeitos de cálculo da área do imóvel;
  - 1.1. Nos imóveis construídos, a área não edificada será cobrada pelas alíquotas aplicadas aos terrenos e somada ao valor da área construída, que será cobrada com base nas alíquotas destinadas a edificações de acordo com o tipo de uso do imóvel.
  - 1.2. Nas construções com mais de um pavimento a área dos demais pavimentos somará à metragem da edificação.
  - 1.3. Nos terrenos, leva- em consideração toda a área do terreno.
2. Após a apuração do valor da taxa de acordo com a metragem quadrada do imóvel, será aplicado a alíquota devida, conforme a periodicidade das coletas descritas nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo único do art. 167 da lei complementar 01/2017.
3. Cada unidade imobiliária constante no cadastro imobiliário do Município será cobrada de forma independente;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000  
 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 A5759A08AED51EB4D183D0573355E982